

vos juros de mora, contados até à publicação do presente decreto, pode ser paga em dez prestações anuais.

§ único. Estas prestações constituem, obrigatoriamente, encargo de exploração, pelo qual ficarão pessoal e solidariamente responsáveis, pelo período da sua gerência, o administrador e a comissão consultiva, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:834, de 5 de Janeiro de 1928.

Art. 2.º Oito dias após a publicação deste decreto o chefe da secção de finanças notificará o administrador e o presidente da comissão da totalidade da dívida e bem assim da importância de cada uma das prestações, a fim de solicitarem no competente juízo fiscal, durante os meses de Julho de cada ano, guias de pagamento.

§ único. Havendo falta do pagamento de uma das prestações dentro do prazo marcado, correrá a execução contra os responsáveis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 36:112

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A renda da casa destinada à ampliação das instalações do Liceu Rainha Santa Isabel, no Porto,

a que se refere o decreto n.º 35:918, de 26 de Outubro de 1946, é devida desde o dia 1 de Novembro do mesmo ano.

§ único. Os encargos respeitantes ao ano económico de 1946 serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico destinada a despesas de anos económicos findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Reconhecendo-se a conveniência de manter em funcionamento a Comissão de Interligação das Centrais do Norte e tendo em consideração a proposta por ela aprovada em sua reunião de 6 de Dezembro de 1946, determino, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, que a referida Comissão continue em actividade, sem interrupção, até determinação em contrário.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1947. — Pelo Ministro da Economia, *Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.